



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2013/2016

**LEI Nº 793/2014**

Dispõe sobre a criação no Município de Doresópolis/MG, do **“Projeto Perobas - Programa Produtor de Água”**, que autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme especifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG,  
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o **“Projeto Perobas - Programa Produtor de Água”**, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades no Município de Doresópolis/MG.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata o Artigo anterior, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - O apoio financeiro previsto nesta Lei se dará a partir do início de todas as ações propostas e se estenderá por um período de no mínimo 4 (quatro) anos, podendo a critério do Executivo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do Município, conforme revê a Lei Federal nº 4.771/65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2013/2016

**Art. 4º** - O Município de Doresópolis/MG, através do Departamento Meio Ambiente e Turismo e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico Básico/Executivo, para implantação das ações nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

**Art. 5º** - O “Projeto Perobas – Programa Produtor de Águas”, será implantado nas bacias dos rios: Perobas, São Francisco e outros afluentes.

**Art. 6º** - O Município de Doresópolis/MG, para viabilizar o Projeto a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênio com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos futuros, a época da execução do projeto, sendo estes provenientes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; ICMs Ambiental; parte das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e/ou órgãos competentes e mediante Convênios a serem firmados com ONGs (Organizações não Governamentais), Entidades Privadas e outras instituições.

**Art. 8º** - Os critérios para PSA (Pagamento de Serviços Ambientais) serão regulamentados, por lei específica, nos moldes das diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas – ANA.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis/MG, 29 de Setembro de 2014.

Aladir Caetano Alves  
Prefeito Municipal